

Decisão n.º 01/2003 relativa aos períodos de afastamento

O Tribunal de Justiça da União Económica e Monetária da África Ocidental ;

Tendo em conta o Ato Adicional n.º 10/96 relativo aos Estatutos do Tribunal de Justiça da UEMOA ;
Tendo em conta o último parágrafo do artigo 69º do Regulamento n.º 01/96/CM que estabelece o Regulamento de Processo do referido Tribunal, relativo aos prazos processuais em razão da distância ;

Resolve :

Artigo 1:

A menos que as partes tenham a sua residência habitual no Burkina Faso, os prazos para os processos à distância são de quinze dias, independentemente do local de residência habitual das partes.

Artigo 2:

Os prazos fixados nos termos da presente decisão podem ser prorrogados pela autoridade que os fixou.

Artigo 3:

A presente decisão, que constitui o Anexo I do Regulamento de Processo do Tribunal, é publicada no Boletim Oficial da UEMOA e entra em vigor aquando da sua publicação.

**Assinado em Ouagadougou, em 02 de
dezembro de 2003**

**Presidente
Yves D. YEHOUESSI**